



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Orós
Gabinete da Prefeita

Lei nº. 007/2009, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Reorganiza de forma parcial a estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município de Orós, notadamente, quanto aos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde, concede gratificação por produtividade, e dá outras providências, etc.

Faço saber que a CÂMARA Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município de Orós, englobando todas as já existentes, e limitando-se ao número aqui instituído, para o cargo de agente de endemias, 26 (vinte e seis) vagas, que serão preenchidas pelos servidores já concursados, outros absorvidos por força da Emenda Constitucional n. 51, e àqueles que já são ou venham a ser selecionados pelo Município de Orós para desempenho no mesmo cargo.

Art. 2º. - Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município de Orós, englobando todas as já existentes, e limitando-se ao número aqui instituído, para o cargo de agente comunitário de saúde, 25 (vinte e cinco) vagas, que serão preenchidas pelos servidores já concursados, outros absorvidos por força da Emenda Constitucional n. 51, e àqueles que já são ou venham a ser selecionados pelo Município de Orós para desempenho no mesmo cargo.

Parágrafo único: Fica ainda criado na estrutura da saúde do Município de Orós, para o cargo de agente comunitário de saúde, 01 (uma), vaga, para fins de cobertura de licenças, folgas, afastamentos temporários, e demais, mantidas as exigências apropriadas para o preenchimento do mesmo cargo, com destaque para esta vaga, que terá lotação em qualquer das comunidades da área geográfica de Orós.

Art. 3º. – Institui no âmbito administrativo do Município de Orós, para a Secretaria da Saúde do Município, gratificação por produtividade no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, que se somarão as demais vantagens a que

LOB

façam jus os mesmos ocupantes de tais cargos, na condição de servidores concursados, absorvidos pelo Município, e ainda que ocupam o mesmo cargo e desempenham as mesmas funções e atribuições, ainda que na condição de selecionados, para fins e efeitos de pagamento exclusivo aos agentes comunitários de saúde que atuam nos limites geográficos do mesmo Município de Orós.

Art. 4º. - Institui gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será paga ao coordenador das ações e serviços de combate a endemias, inclusive, em caso de tal cargo ser exercido por servidor de outra esfera da administração pública, formalmente cedido ao Município, ou a seu serviço.

Art. 5º. - Para fins e efeitos de atendimentos dos princípios da economicidade e eficiência que devem também nortear as ações do poder público, as gratificações instituídas por esta lei, serão a cada ano atualizadas, na mesma proporção do percentual de aumento concedido aos servidores públicos municipais de mesmo nível da Secretaria da Saúde, com início de tal atualização a partir do ano de 2009, na mesma época de tais aumentos.

Art. 6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 06 de Março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita